

ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS 2026/2027

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho as partes abaixo, de um lado, **ELETRONET S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.052.673/0003-45 sediada na Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 Bloco D 13º andar São Paulo SP, por seus representantes legais ao final assinada, a seguir denominada simplesmente “Eletronet” e do outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com registro Sindical nº 317-066, CNPJ/MF nº 60.970.597/0001-29 e CNES – Livro 070, Folha 099, Ano 1972 – (carta sindical), com sede na Rua Bento Freitas, nº 64 – Vila Buarque, na cidade de São Paulo / SP – CEP.: 01220-000, por seus diretores abaixo assinados, doravante nomeado simplesmente “**SINTETEL**”, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, firmam o presente acordo, conforme condições adiantes especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído, a partir de **01 de Junho de 2026**, para todos os empregados da empresa com contrato de trabalho vigente na mesma data e que a partir de então vierem a ser contratado, o regime de Banco de Horas para compensação das horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal de trabalho.

Compreendem-se como horas aquém-aquelas em que, única e exclusivamente o trabalhador tenha dado causa, seja por atraso ou ausência não estando amparadas pelo art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO 1º – Com a instituição do Banco de Horas fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas extraordinárias, lançadas como crédito do empregado, ou horas trabalhadas aquém da jornada normais lançadas como crédito da EMPRESA.

PARÁGRAFO 2º - As horas extraordinárias trabalhadas só poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 120(cento e vinte) horas, observadas as disposições dos Parágrafo 3º (terceiro) e 4º (quarto) abaixo e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O lançamento das horas extraordinárias no Banco de Horas não será automático e dependerá sempre da prévia comunicação do colaborador para o Gestor do seu departamento, podendo ser realizada somente após a aprovação.

PARÁGRAFO 4º - As horas trabalhadas em jornada extraordinária de segunda a sexta, terão a proporção para cada 1,0(uma hora) trabalhada será compensada como 1,0 (uma hora) de folga, e as efetuadas aos sábados, domingos, folgas e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e, posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS. As horas a débito, referentes a faltas e atrasos não justificados serão sempre lançadas na proporção de 1,0 (uma hora) para cada 1,0 (uma hora) de falta ou atraso.

Não faz parte da regra deste parágrafo, o departamento Core Tier1, que trabalha em escala de revezamento 6 x 3, trabalha seis dias e folga três dias consecutivos, e nesta escala sempre existe a folga de pelo menos 1 domingo por mês, porém, a regra será válida para acréscimo de adicional salvo se trabalharem na folga da escala.

PARÁGRAFO 5º - A compensação deverá ocorrer dentro do quadrimestral móvel, respeitando-se o limite máximo de 120 (cento e vinte dias) horas a crédito do empregado devidamente já turbinado conforme parágrafo 4º, sem prejuízo do recebimento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como eventual Aditivo. Após esse prazo o eventual crédito do empregado será remunerado como hora extra e eventual crédito da empresa será cancelado, sempre obedecendo-se o estabelecido no Parágrafo 4º.

PARÁGRAFO 6º - A empresa e os empregados poderão programar as folgas para serem usufruídas/gozadas, de comum acordo.

PARÁGRADO 7º - Vencido o prazo para quitação das Horas em Banco e não havendo o adimplemento da empresa junto aos trabalhadores, haverá a suspensão do Banco de Horas até a quitação das horas pendentes.

PARÁGRAFO 8º - Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a EMPRESA efetuará o pagamento devido. Havendo débito, a EMPRESA poderá efetuar o desconto das horas negativas do empregado, conforme limites prescritos na CLT, salvo se demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 9º - As horas decorrentes de interrupção emergencial dos serviços por motivos econômicos (Exemplo: falta de energia), inclusive as decorrentes de férias coletivas instituídas para tal interrupção, não serão levadas a débito no Banco de Horas.

PARÁGRAFO 10º – A EMPRESA disponibilizará para todos os empregados, o acesso ao controle de ponto, através da plataforma do sistema Ahgora, e o controle é totalmente informatizado de horas trabalhadas no critério de extras e de Banco de Horas, de forma individual, e os empregados terão o acesso para verificar qualquer movimentação. Os dados do relatório são compostos pelo nome do empregado, departamento e setor de trabalho, dia, mês, ano e correspondentes horas realizadas além ou aquém da jornada normal, dia a dia, devendo obrigatoriamente ser assinado pelo Superior Imediato e pelo Empregado. Qualquer intercorrência que venha acontecer com o sistema, o empregado deverá comunicar imediatamente ao RH para sanar a ocorrência.

PARÁGRAFO 11º - O Banco de Horas e demais disposições desta cláusula abrangem todos os empregados com contrato vigente nesta data, bem como aqueles que vierem a ser contratados, exceto no caso dos empregados que estão enquadrados na disposição contida no Art. 62 CLT.

PARÁGRAFO 12º - Em situações de dúvida relativa aos créditos/débitos é assegurado aos empregados, com a assistência do SINTETEL, acesso às informações de horas de trabalho, para que junto com a EMPRESA sejam regularizadas eventuais distorções.

PARAGRÁFO 13º - Sem prejuízo da negociação específica, as partes se comprometem a retomar as negociações sempre que ocorrer fato novo que venha ter impacto nas condições pactuadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito do presente acordo a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho, previamente pactuados entre a **EMPRESA** e o empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como no Aditivo vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo entre as partes **SINTETEL E EMPRESA** terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos de 01 de Junho de 2026 até 31 de Maio de 2026.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (Banco de Horas) em 03 (três) vias de igual teor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL
--

EMPRESA
